



# **Prefeitura Municipal de Embaúba**



CNPJ 65.712.648/0001-36  
Fone: (17) 3566 8000 www.embauba.sp.gov.br  
Avenida São Domingos, 26 – Centro - Embaúba – SP CEP 15425-000

LEI Nº 1188 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

## **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”.**

**ROGÉRIO CLEBER PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

### **Artigo 1º**

Fica incluído no Plano Plurianual do Município para o período de 2018 à 2021 – Lei Municipal n.º 1084 de 23 de agosto de 2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal – LDO para o exercício de 2020 – Lei Municipal n.º 1156 de 18 de setembro de 2019 e na Lei Orçamentária Anual – LOA, que estima a receita e fixa as despesas para o exercício de 2020 – Lei Municipal n.º 1165 de 04 de dezembro de 2019, as atividades e programas abaixo relacionados, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Unidade Gestora – Câmara Municipal de Embaúba  
02 Poder Legislativo  
02 01 Legislativo  
02 01 01 Câmara Municipal  
01 Legislativa  
01 031 Ação Legislativa  
01 031 0001 Manutenção da Câmara Municipal  
01 031 0001 2001 0000 Manutenção da Câmara Municipal  
177 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
Valor Suplementado – R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Unidade Gestora – Câmara Municipal de Embaúba  
02 Poder Legislativo  
02 01 Legislativo  
02 01 01 Câmara Municipal  
01 Legislativa  
01 031 Ação Legislativa  
01 031 0001 Manutenção da Câmara Municipal  
01 031 0001 2001 0000 Manutenção da Câmara Municipal  
178 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais  
Valor Suplementado – R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Unidade Gestora – Câmara Municipal de Embaúba  
02 Poder Legislativo  
02 01 Legislativo  
02 01 01 Câmara Municipal  
01 Legislativa  
01 031 Ação Legislativa  
01 031 0001 Manutenção da Câmara Municipal  
01 031 0001 2001 0000 Manutenção da Câmara Municipal  
181 3.3.90.30.00 + Material de Consumo  
Valor Suplementado – R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

### **Artigo 2º**

Servirá de recurso para cobertura das despesas mencionada nesta Lei, a anulação parcial, conforme estabelece o Artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 1166 de 04 de dezembro de 2019.

Unidade Gestora – Câmara Municipal de Embaúba  
02 Poder Legislativo  
02 01 Legislativo  
02 01 01 Câmara Municipal  
01 Legislativa  
01 031 Ação Legislativa  
01 031 0001 Manutenção da Câmara Municipal  
01 031 0001 2001 0000 Manutenção da Câmara Municipal  
180 3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil  
Anulação Parcial – R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)



# **Prefeitura Municipal de Embaúba**

CNPJ 65.712.648/0001-36

Fone: (17) 3566 8000

www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 – Centro - Embaúba – SP CEP 15425-000



Continuação da Lei nº 1188 de 11 de setembro de 2020.

Unidade Gestora – Câmara Municipal de Embaúba  
02 Poder Legislativo  
02 01 Legislativo  
02 01 01 Câmara Municipal  
01 Legislativa  
01 031 Ação Legislativa  
01 031 0001 Manutenção da Câmara Municipal  
01 031 0001 2001 0000 Manutenção da Câmara Municipal  
**182 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**  
Anulação Parcial – R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Unidade Gestora – Câmara Municipal de Embaúba  
02 Poder Legislativo  
02 01 Legislativo  
02 01 01 Câmara Municipal  
01 Legislativa  
01 031 Ação Legislativa  
01 031 0001 Manutenção da Câmara Municipal  
01 031 0001 2001 0000 Manutenção da Câmara Municipal  
**183 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
Anulação Parcial – R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Unidade Gestora – Câmara Municipal de Embaúba  
02 Poder Legislativo  
02 01 Legislativo  
02 01 01 Câmara Municipal  
01 Legislativa  
01 031 Ação Legislativa  
01 031 0001 Manutenção da Câmara Municipal  
01 031 0001 2001 0000 Manutenção da Câmara Municipal  
**185 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente**  
Anulação Parcial – R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

**Artigo 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 11 de setembro de 2020.

  
**Rogério Cleber Peres**  
Prefeito Municipal

Arquivada na Secretaria, afixada no mural, publicada no site da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e encaminhada ao Cartório de Registros de Embaúba/SP, 11 de setembro de 2020.

  
**Gilberto Ap. Ortega**  
Secretário